



CONTRATO Nº 062/2019

O MUNICÍPIO DE JÓIA - RS, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 89.650.121/0001-92, com sede na Rua Brasilina Terra, nº 101, na cidade de Jóiá, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. ADRIANO MARANGON DE LIMA, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob nº 004.797.710-81, portador da Cédula de Identidade nº 1082741446, residente e domiciliado na Rua Fontana nº 313, no Município de Jóiá - RS, em pleno e regular exercício de seu mandato, daqui em diante designado simplesmente como **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **CENTRO DE ACOLHIMENTO MARTINHO LUTERO - CAMAL**, pessoa jurídica, de direito privado, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ sob nº 01.953.014/0001-92, com sede na Av. Salgado Filho, s/n, na cidade de Santo Ângelo/RS e estabelecimento na BR285, KM367, Esquina Gaúcha, Município de Entre Ijuís/RS, representada neste ato por sua tesoureira Sr. JACINTA MARIA JUNG TOMM, portadora do CPF nº275.590.410-00 e RG nº2001288841/SSP-RS, e pelo seu Presidente Sr. MARCOS TIMM, inscrito sob CPF nº 486.754.400-00 e RG nº 9027968958, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado, decorrente do **Processo nº 1856/2019 e Dispensa de Licitação nº 1819/2019**, a consecução do objeto descrito na cláusula primeira, regendo-se pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, principalmente nos casos omissos, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente CONTRATO tem como objetivo o atendimento, em regime de acolhimento de tempo integral, para crianças e adolescentes em situação de risco, nos modelos do Estatuto da Criança e do Adolescente e legislação pertinente, observando as normas do abrigo da Entidade contratada, bem como a prestação de serviços de internação e acompanhamento pelo Município, através da autoridade.

1.2 O Centro de Acolhimento Martinho Lutero, nos termos deste Contrato, oferecerá ainda instalação física com condições adequadas de higiene, salubridade e segurança, com quadro de profissionais habilitados para o desempenho destas funções.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

2.1 O encaminhamento das crianças e adolescentes para a instituição deverá ser feito pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Jóiá mediante solicitação à instituição e/ou determinação do Juizado da Infância e da Juventude ou Conselho Tutelar;



2.2 Qualquer problema de adaptação da criança e do adolescente deverá ser analisado em comum acordo entre a administração da instituição e o responsável indicado pelo solicitante, ou seja, Prefeitura Municipal;

2.3 O poder público municipal enviará apenas menores abandonados ou carente de recursos, sejam financeiros e/ou emocionais, cujos pais ou responsáveis, residentes e domiciliados neste município, não possam prover seu sustento e cujo encaminhamento decorra de determinação legal, por parte do poder judiciário ou Ministério Público, evitando-se o envio de delinquentes, usuários de drogas lícitas ou ilícitas ou com passagem pela polícia;

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1 A prestação de serviços, objeto deste Contrato, está prevista de 01 de outubro a 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogada por interesse do Município.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1 O município pagará a Contratada:

4.1.1 A importância de R\$ 1.435,00 (Um mil, quatrocentos e trinta e cinco reais) mensais, correspondente a taxa por vaga, sendo contratada 01 (uma) vaga;

4.1.2 A importância mensal de R\$ 710,00 (setecentos e dez reais), a título de taxa de acolhimento (per capita), destinada ao custeio das despesas com acolhido encaminhado de forma expressa e devida somente pelo período em que cada acolhimento perdurar (pro-rata/dia). A taxa por acolhimento, no(s) período(s) em que devida, deve ser acrescentada à taxa mensal por vaga(s) conveniada(s) e paga com aquela;

4.1.3 No caso de internação hospitalar do acolhido, a taxa diária de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por dia que o acolhido estiver internado em instituição de saúde, destinada ao custeio de acompanhantes 24 horas por dia. Essa taxa será acrescida às taxas por vagas conveniadas e por acolhimento, acima descritas;

4.1.4 Despesas extraordinárias de qualquer ordem, comprovadamente incorridas pela CONTRATADA com acolhidos, como eventuais tratamentos de saúde, exames médicos específicos, alimentação especial, custos que impliquem atendimento personalizado e ou diferenciado ao acolhido deverão ressarcidas mensalmente à CONTRATADA, juntamente com as demais taxas mensais.

4.2 Desta forma o valor fixo mensal equivale a R\$ 2.145,00 (dois mil cento e quarenta e cinco reais).

4.3 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, mediante nota fiscal/fatura, juntamente com relatório do número de crianças atendidas e aceitação do fiscal do contrato, através de depósito bancário via BANRISUL, agência 0370-79 c/c 06.042313.0-8, em nome do CONTRATADO.



4.4 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

5.1 Os valores do presente contrato, caso haja prorrogação, serão corrigidos anualmente (a cada doze meses), conforme atos, normas e critérios baixados pelo Ministério da Fazenda, ficando definido como referência inicial o IGPM-FGV.

CLÁUSULA SEXTA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 Os valores poderão ser reequilibrados (aumento ou redução) mediante comprovação de alteração de valores de elementos que influenciam diretamente nos valores contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO RECURSO FINANCEIRO

7.1 A presente despesa onerará o Elemento Econômico, do presente Exercício:

ÓRGÃO: 09 – Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Ação Social

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.01 – SMTCAS

ATIVIDADE: 082430077.2.1370000 – Manutenção do Programa Acolhimento Institucional

ELEMENTO: 333903953 – Serviços de Assistência Social.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

8.1 DA CONTRATANTE:

I – encaminhar as crianças e adolescentes para a instituição, através do órgão competente da Prefeitura de Jóia;

II – realizar o pagamento mensal correspondente aos internos encaminhados à instituição;

III – manter acompanhamento periódico dos trabalhos desenvolvidos pelo Contratada;

IV – Responsabilizar-se pelos custos, em casos de tratamentos, exames e consultas especializadas ou uso de medicamentos de uso controlado e contínuo.

8.2 DA CONTRATADA:

I – fornecer às crianças e adolescente, alimentação, vestuário, medicamentos (exceto medicamentos de uso contínuo e controlado), atendimento médico e hospitalar, orientação religiosa, assistência odontológica e acompanhamento em casos de internação;



II – assegurar às crianças ou adolescentes a participação nas atividades de recreação e lazer promovidas pela instituição;

III – comunicar o órgão responsável pelo encaminhamento acerca de quaisquer irregularidades e/ou infrações disciplinares cometidas pelos internos;

IV – a Contratada desobriga desde já o MUNICIPIO por quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal ou previdenciária ou responsabilidade junto à órgãos federais ou municipais, bem como junto à órgãos do setor privado em decorrência do cumprimento do objeto do presente Contrato.

V - Será de responsabilidade do Centro de Acolhimento Martinho Lutero o pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros, decorrentes da ação ou omissão por parte de seus funcionários, quando do exercício de suas funções.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, a contratada se submeterá as seguintes sanções:

a) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

c) Pela inexecução parcial: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de 6 (seis) meses, o que acarretará em rescisão contratual;

d) Pela inexecução total: Multa de 12% (doze por cento) sobre o valor inadimplido, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, o que acarretará em rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 A CONTRATADA, reconhece os direitos da administração, em casos de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 79 da Lei federal nº 8.666/93. A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FISCAL

12.1 A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Sr^a Elizandra Souza Mendes, Assistente Social, Matrícula 1402-8, designada Fiscal, conforme Portaria nº 9.402/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Augusto Pestana (RS), para dirimir questões resultantes relativa a aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem justos e concordes, as partes assinam o presente contrato em três vias de igual valor, teor e forma na presença de duas (2) testemunhas.

Jóia - RS, 01 de outubro de 2019.

MUNICÍPIO DE JÓIA
Adriano Marangon de Lima
Contratante

Visto:

JANINE PASCOAL RAMOS
Assessora Jurídica
OAB/RS nº 100.495

CENTRO DE ACOLHIMENTO MARTINHO
LUTERO - CAMAL
Contratada
Jacinta Maria Jung Tomm

CENTRO DE ACOLHIMENTO MARTINHO
LUTERO – CAMAL
Contratada
Marcos Timm

Ciente:

ELIZANDRA SOUZA MENDES
Fiscal do Contrato
Matrícula 1402-8

Testemunhas: